

Manual da DME

Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Capítulo 1 – Informações Gerais e Normativas da DME

1. Introdução

A Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) é uma obrigação que trata de informações relativas a uma operação liquidada, total ou parcialmente, em espécie, decorrente de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por meio de formulário eletrônico.

Importante ressaltar que a obrigação relativa a DME não se aplica a operações realizadas em instituições financeiras, tampouco em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As demais operações realizadas - sejam com pessoas físicas ou jurídicas - que envolvam liquidação com moeda em espécie devem ser informadas por meio da DME.

2. Base Normativa

Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017.

3. Do Declarante

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, decorrentes das operações descritas no item 1, realizadas com uma **mesma pessoa física ou jurídica**.

EXEMPLO: determinado estabelecimento possui 100 (cem) clientes e ao longo do mês de janeiro de determinado ano foram vendidos produtos para todos os seus 100 (cem) clientes.

Para cinquenta (50) clientes, as operações, realizadas com cada cliente, não atingiram o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês. **PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DME PARA TAIS CLIENTES.**

Para quarenta e nove (49) clientes, as operações, realizadas com cada cliente, atingiram o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês, porém o valor liquidado em espécie, para cada cliente, não atingiu o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês. **PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DME PARA TAIS CLIENTES.**

Em relação às operações realizadas com um (1) de seus clientes, o valor liquidado em espécie foi igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês. **NESSE CASO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ENVIO DE UMA DME PARA CADA OPERAÇÃO REALIZADA COM ESSE CLIENTE.**

Importante:

- cada operação corresponde a uma DME que deve ser enviada.
- considera-se operação o **recebimento em espécie na mesma data** relativo a venda do bem ou direito ou do conjunto de bens ou direitos que possuam a mesma classificação conforme a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, ou a venda do serviço ou intangível ou do conjunto de serviços ou intangíveis que possuam a mesma classificação conforme a tabela constante do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017.
- quando tratar-se de outras operações que não possuam classificação conforme o Anexo I e Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017, considera-se operação o recebimento em espécie relativo a cada “outra operação” realizada.
- **QUANDO O RECEBIMENTO EM ESPÉCIE OCORRER EM DATAS DISTINTAS, AINDA QUE NO MESMO MÊS E AINDA QUE RELATIVO A VENDA DE BENS OU DIREITOS OU DE SERVIÇOS OU INTANGÍVEIS DE MESMA CLASSIFICAÇÃO, CONSIDERA-SE OPERAÇÃO CADA RECEBIMENTO DE FORMA INDIVIDUALIZADA.**

EXEMPLO: determinado estabelecimento vendeu uma casa e um apartamento para determinado cliente e recebeu o valor em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em **determinado dia** do mês (ou mesmo que inferior, o limite tenha sido atingido em razão de outras operações deste mesmo cliente realizadas no mês), neste caso, deverão ser informadas **duas DME**, pois cada bem possui classificação distinta conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1761.

Caso o estabelecimento tivesse vendido duas casas ou dois apartamentos para o mesmo cliente e tivesse recebido o valor em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em **determinado dia** do mês (ou mesmo que inferior, o limite tenha sido atingido em razão de outras operações deste mesmo cliente realizadas no mês), poderia ter sido informada **uma DME**, pois os bens possuiriam a mesma classificação conforme Anexo

I da Instrução Normativa RFB nº 1761. No campo “descrição” o declarante deverá fazer referência aos dois bens transacionados.

Se o recebimento do valor em espécie tivesse ocorrido em **datas distintas**, cada recebimento seria considerado uma operação distinta e, portanto, deveriam ser informadas **duas DME**.

O limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será aplicado por operação se esta for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa física ou jurídica, independentemente do valor recebido de cada pessoa.

Dessa forma, se a mesma operação for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa (física ou jurídica) e se o valor recebido em espécie for igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda, existe a obrigação do envio da DME, independentemente da hipótese do valor recebido em espécie de cada pessoa tenha sido inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

EXEMPLO: determinada pessoa (física ou jurídica) vende um único imóvel para três pessoas (física ou jurídica) e tal operação tem montante igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) liquidado com moeda em espécie.

NESSE CASO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ENVIO DE UMA DME PARA A OPERAÇÃO, INFORMANDO, NA MESMA DME, TODOS OS TRÊS ADQUIRENTES.

Para fins de verificação do limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativo ao recebimento de valores em espécie de determinada pessoa física ou jurídica, no mês de referência, e caso essa pessoa física ou jurídica tenha realizado operações em conjunto com outras pessoas, deverá ser considerado o valor total das operações realizadas em conjunto.

EXEMPLO: determinado estabelecimento vende um apartamento para três pessoas (física ou jurídica) e tal operação tem montante igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) liquidado com moeda em espécie. Dentro do mesmo mês de referência, o estabelecimento vende uma casa para uma das pessoas (física ou jurídica) que comprou o apartamento em conjunto. Na venda da casa, o montante igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi liquidado com moeda em espécie.

Portanto, a pessoa que comprou a casa atingiu o limite por ter, ainda que em conjunto, pago valor em espécie, em determinado mês de referência, igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

NESSE CASO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ENVIO DE DUAS DME. UMA PARA A OPERAÇÃO EM CONJUNTO (APARTAMENTO), INFORMANDO NA MESMA DME TODOS OS TRÊS ADQUIRENTES, E UMA PARA A VENDA DA CASA.

4. Do(s) Declarado(s)

Será informada na DME a identificação da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento. Em tal identificação, devem constar o nome ou a razão social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A imagem mostra a interface de um formulário web intitulado "DECLARAÇÃO ORIGINAL". O formulário está dividido em duas seções principais:

- | Declarante |**: Contém um campo "CPF/CNPJ" com o valor "12.478.095/0001-32" e um campo "Declarante Fictício" que está atualmente vazio.
- | Declarado(s) |**: Contém um campo "Tipo *" com três opções de radio buttons: "Pessoa Física" (selecionada), "Pessoa Jurídica" e "Não Residente". Abaixo, há um campo "CPF *" vazio e dois botões: "Limpar" e "Adicionar".

Se a operação que gerou o recebimento em espécie for realizada entre o declarante e mais de uma pessoa (física ou jurídica), as informações de identificação de cada uma delas devem constar do mesmo formulário eletrônico, ou seja, da mesma DME.

Se a operação que gerou o recebimento em espécie for realizada entre o declarante e pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, não inscrita no CPF ou CNPJ, respectivamente, deverão ser informados o Número de Identificação Fiscal (NIF) da pessoa no exterior e o país de residência ou domicílio fiscal.

A DME permite que sejam selecionadas as opções "País não possui NIF", para a situação em que o país de residência ou domicílio fiscal não possua NIF, e "Declarado não possui NIF", para a situação em que mesmo que exista NIF no país de residência ou domicílio fiscal, por alguma situação específica, o Declarado não possua NIF.

| Declarado(s) |

Tipo *

Pessoa Física Pessoa Jurídica Não Residente

Nome *

País: *

Selecione

Informação NIF: *

NIF

País não possui NIF

Declarado não possui NIF

Limpar Adicionar

5. Do Registro da Operação Liquidada em Espécie

A seguir, são detalhadas as informações relativas as operações que devem ser informadas na DME.

- 5.1. Código do bem ou direito ou do serviço ou intangível relativo à operação que gerou o recebimento em espécie, constante do Anexo I ou do Anexo II, respectivamente, da Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017.

O campo já trará as opções dos anexos mencionados, conforme sejam selecionadas as opções “Bem ou direito” ou “Serviços ou intangíveis”.

| Operação |

Tipo *

Bens e Direitos Serviços e Intangíveis Outras operações

Código do Tipo de Operação *

Selecione

No caso das demais operações (como, por exemplo, distribuição de dividendos) em que não há código específico nos anexos mencionados anteriormente, o campo código não será preenchido, portanto não será obrigatório. Nesse caso, deve ser selecionada a opção “Outras Operações”.

- 5.2. Descrição do bem ou direito ou do serviço ou intangível ou de outra operação relativa à operação que gerou o recebimento em espécie.

Trata-se de campo alfanumérico (limitado a duzentos e cinquenta caracteres) que deve ser utilizado para descrever, com maior detalhamento, o bem ou direito ou o serviço ou intangível ou a outra operação que gerou o recebimento em espécie.

Descrição *
<input type="text"/>

5.3. Valor da operação, em real.

Nesse campo deve ser informado o valor total da operação e não o valor que foi liquidado em espécie.

Valor Total (R\$) *
<input type="text"/>

5.4. Valor liquidado em espécie, em real.

Nesse campo deve ser informado somente o valor que foi liquidado em espécie.

Valor Liquidado em Espécie (R\$) *
<input type="text"/>

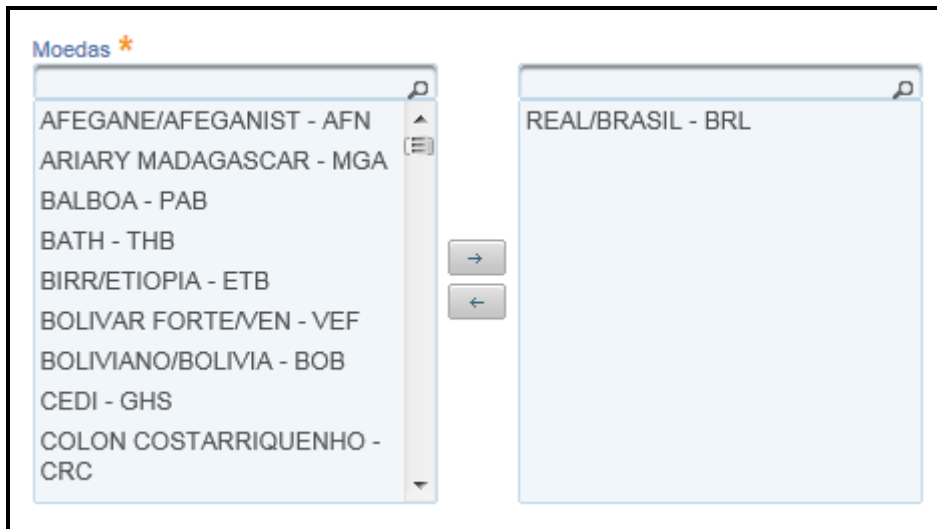
Nas operações em que for utilizada moeda estrangeira, o valor em real será apurado com base na cotação de compra para a moeda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento.

Nas operações em que for utilizada moeda estrangeira sem cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil o valor deve ser convertido em dólar dos Estados Unidos da América com base no valor fixado pela autoridade monetária do país de origem da moeda, correspondente ao dia útil imediatamente anterior ao do recebimento, e em seguida em real, com base na regra prevista no parágrafo anterior.

5.5. Moedas utilizadas na operação.

Nesse campo, devem ser selecionadas, dentre as opções trazidas pela própria DME, as moedas utilizadas na operação.

Importante destacar que os valores relativos a cada moeda não são informados na DME. Tem-se apenas o valor total da operação e o valor liquidado em espécie.



5.6. Data da operação.

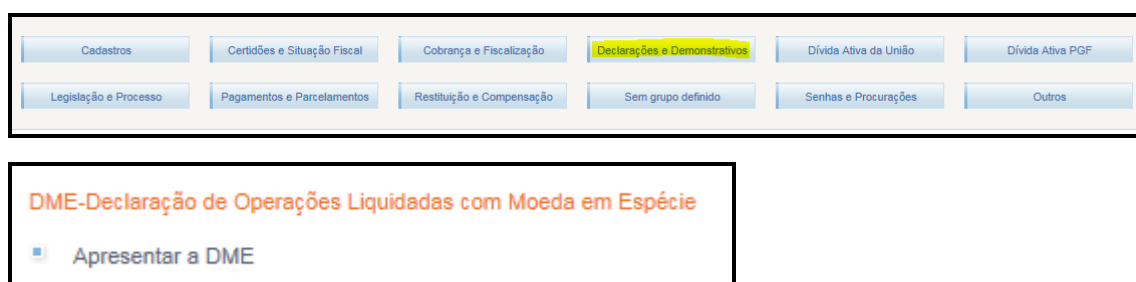
Nesse campo é informada a data da operação, ou seja, do recebimento em espécie.



Capítulo 2 – Operacionalização da Declaração

1. Do Acesso

O acesso a DME está disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC, no serviço “apresentação da DME”) da RFB na internet no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.



O acesso a DME é sempre feito por certificado digital e-CPF ou e-CNPJ. Quando a informação for prestada por representante legal de terceiros, além do e-CPF ou do e-CNPJ do representante legal, também se exige procuração eletrônica.

O Certificado Digital permite a identificação de uma pessoa no ambiente digital/eletrônico em transação na internet que necessite de validade legal e identificação inequívoca. A lista de autoridades certificadoras, habilitadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para emissão de Certificados Digitais e-CPF, está disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/senhas-e-procuracoes/senhas/certificados-digitais>.

A Procuração Eletrônica, emitida exclusivamente pela RFB, é o instrumento que permite que uma pessoa (física ou jurídica) represente outra pessoa (física ou jurídica) em relação ao cumprimento da obrigação referente a DME. As orientações para obtenção da procuração estão disponíveis em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/senhas-e-procuracoes/procuracoes>.

2. Da entrega (recibo de entrega)

Após o envio da DME, será emitido um recibo de entrega. Tal recibo conterá um número necessário tanto para a consulta posterior como para a retificação da DME já entregue.

RECIBO DE ENTREGA

| Declarante |

CPF/CNPJ

| Declarado(s) |

PESSOA FÍSICA

CPF	Nome

| Entrega da Declaração |

CPF/CNPJ do Titular do Certificado

Perfil de Acesso

Titular

Tipo de Declaração

ORIGINAL

Data/Hora da Entrega

30/01/2018 12:38:27

Número do Recibo

000000025-01/2018

3. Da Retificação

Erros, inexatidões ou omissões constatados depois da entrega da DME podem ser corrigidos ou supridas, conforme o caso, mediante apresentação de DME retificadora.

Para tanto, o usuário acessará a opção “Consultar uma DME” e após selecionará a opção “Retificar”.

Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

- [Cadastrar uma nova DME](#)
- [Consultar uma DME](#)

[Início](#) [Retificar](#) [Consultar Recibo](#)

A DME retificadora deve conter as informações prestadas na DME retificada e as inclusões, exclusões ou alterações necessárias, e terá a mesma natureza desta.